



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 05/2022-GP/PMV

Viseu/PA, 11 de abril de 2022.

À Câmara Municipal de Viseu/PA.
Excelentíssimo Presidente e Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais da educação básica do Município de Viseu para o ano de 2022.

O referido Projeto de Lei objetiva fomentar a política pública de valorização dos profissionais da educação básica municipal com majoração salarial equivalente a 15% sobre o salário base já percebido pelos servidores municipais, em tudo observado a realidade socioeconômica do município.

Ressalta-se que a Lei Orgânica do Município de Viseu/PA determina em seu Art. 44, inciso I a competência privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a fixação e aumento de remuneração dos seus servidores.

Por todo o exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu/PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais da educação básica do Município de Viseu para o ano de 2022, na forma que especifica, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viseu/PA faz saber que a Câmara Municipal de Viseu aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei o reajuste salarial dos profissionais da educação básica do Município de Viseu, no ano de 2022, em percentual equivalente a 15% do vencimento base.

Parágrafo único: Para o disposto nesta Lei, consideram-se profissionais da educação básica aqueles previstos no Art. 26, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º. As despesas correspondentes ao reajuste do salário base municipal de que trata a presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta lei, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Município de Viseu.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Viseu/PA, 11 de abril de 2022.

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu/PA